

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO SUDOESTE PAULISTA DE IRRIGANTES E PLANTIO NA PALHA, VISANDO À SUA ADAPTAÇÃO AO NOVO CÓDIGO CIVIL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

Artigo 1º A **Associação do Sudoeste Paulista de Irrigantes e Plantio na Palha**, doravante simplesmente denominada neste estatuto como “**ASPIPP**”, fundada em 15 de janeiro de 2001, com sede na Fazenda das Posses, Bairro Holambra II, Município e Foro Distrital de Paranapanema, Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, cujo Estatuto encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, sob nº 876/14-2-01, inscrita no CNPJ sob nº 04.322.801/0001-24.

Artigo 2º A **ASPIPP** é uma entidade constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, composta de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou arrendatários, residentes e domiciliados neste Município de Paranapanema e adjacências, regida pelo presente estatuto, o qual segue adaptado às novas normas de direito civil e pela legislação pertinente.

Art. 3º A **ASPIPP** tem por finalidade:

- a) Congregar agricultores irrigantes e adeptos do Plantio na Palha, bem como todos aqueles que possam colaborar na consecução de seu objetivo máximo, ou seja, o aumento da produção agrícola utilizando as técnicas de irrigação e plantio direto;
- b) Defender ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente os interesses de seus associados, estimulando o reconhecimento da utilidade social e econômica de suas atividades;
- c) Representar seus associados da região sudoeste do Estado de São Paulo, junto aos órgãos públicos e outras entidades;
- d) Estimular o constante aprimoramento técnico e a maior eficiência de serviços relativos à agricultura, promovendo pesquisas, conferências, cursos de aperfeiçoamento, organizando biblioteca e lançando publicações;
- e) Promover o desenvolvimento do setor de maneira sustentável, resultando na conservação e defesa do meio ambiente.

Art. 4º A **ASPIPP** poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a **ASPIPP** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º Poderá participar como associado qualquer pessoa física ou jurídica, que atenda aos objetivos da **ASPIPP**, conforme o Art.3º, item “A” deste estatuto.

Art. 7º Os associados da **ASPIPP** serão divididos em três categorias: associados efetivos, beneméritos e honorários.

- a) **Associados Efetivos** – Pessoas físicas ou jurídicas, devidamente inscritas e registradas no órgão público competente, diretamente ligadas à agricultura;
- b) **Associados Beneméritos** - aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços ou donativos prestados à **ASPIPP**;
- c) **Associados Honorários** – Aqueles que não pertencendo ao quadro da **ASPIPP**, prestem ou tenham prestado serviços de notoriedade à causa da agricultura e sejam propostos pela Diretoria à aprovação da Assembléia Geral.



aspipp Associação do Sudoeste Paulista de Irrigantes e Plantio na Palha

Parágrafo 1º As contribuições dos associados serão fixadas de acordo com as necessidades orçamentárias propostas pela Diretoria, mediante aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º São contribuintes somente os associados da categoria “Efetivos”.

Art. 8º Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 9º O associado terá direito a:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos, exceção feita tanto ao associado em débito para com a **ASPIPP**, como ao associado benemérito e honorário;
- b) Submeter à apreciação da Assembléia Geral, assuntos de seu interesse;
- c) Freqüentar a sede da **ASPIPP**;
- d) Participar das Assembléias Gerais;
- e) Demitir-se da **ASPIPP** quando lhe convier, por solicitação escrita, dirigida à Diretoria, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais, sem direito a qualquer tipo de indenização ou restituição;
- f) Todos os associados poderão, após aprovação e anuência da Diretoria, usar em seus impressos a frase: “Membro ou filiado à **ASPIPP** – Associação do Sudoeste Paulista de Irrigantes e Plantio na Palha”;
- g) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- h) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

Art.10º São deveres dos associados:

- a) Cumprir o Estatuto, regimento interno e decisões da **ASPIPP**;
- b) Pagar pontualmente as contribuições associativas estipuladas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral, de acordo com o Regimento Interno;
- c) Participar das Assembléias Gerais, observando as qualificações estatutárias;
- d) Prestar colaboração à **ASPIPP**, visando à consecução de seus objetivos, fornecendo na medida do possível, informações técnicas, estudos, projetos e outros trabalhos;
- e) Acatar as determinações da Diretoria;
- f) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- g) Zelar pelo bom nome da **ASPIPP**;
- h) Defender o patrimônio e os interesses da **ASPIPP**;
- i) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **ASPIPP**, para que a Assembléia Geral tome providências.

Artigo 11º A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa (artigo 2º), e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I- Apresentar a Cédula de Identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV- Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 12º É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da **ASPIPP** seu pedido de demissão.

Artigo 13º A exclusão se dará quando o associado incorrer em:

- I.** Grave violação do estatuto;
- II.** Difamar a **ASPIPP**, seus membros, associados ou objetos;
- III.** Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV.** Desvio dos bons costumes;
- V.** Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI.** Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;



aspipp Associação do Sudoeste Paulista de Irrigantes e Plantio na Palha

Parágrafo 1º. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da **ASPIPP** por decisão da Diretoria, após o amplo e constitucional exercício do direito de defesa. Da aludida decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo 2º. Compreende-se por justa causa qualquer conduta do associado que implique violação ao caput e incisos deste artigo.

Parágrafo 3º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante quitação de seu débito junto à tesouraria da **ASPIPP**.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 14º O patrimônio da **ASPIPP** será constituído e mantido por:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- c) Subvenções oficiais;
- d) Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- e) Outras rendas.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 15º A Assembléia Geral é o órgão soberano da **ASPIPP**, com poderes para resolver todos os assuntos convenientes à defesa e ao desenvolvimento dos seus objetivos, dentro dos limites da lei e deste estatuto; suas decisões obrigam a totalidade dos associados.

Art. 16º As Assembléias Gerais serão constituídas por todos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, e em dia com suas obrigações associativas até a data de sua realização.

Art. 17º As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão precedidas de edital de convocação contendo o sumário dos assuntos a serem discutidos; edital esse que será afixado na sede da entidade ou publicado na imprensa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

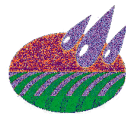
Art. 18º A Assembléia Geral Ordinária se realizará em primeira convocação com a presença mínima de 50% mais um dos associados, e em segunda convocação uma hora após a primeira, com um mínimo de 10 (dez) dos associados e mais 03 (três) membros da Diretoria.

Art. 19º As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até o dia 31 de março de cada ano para:

- a) Receber o relatório anual da Diretoria, balanço e demonstração do resultado do exercício, relatório e parecer do Conselho Fiscal, deliberando e votando sobre os mesmos;
- b) Aprovar as Contas da Gestão Administrativa
- c) Eleger os membros da Diretoria Administrativa;
- d) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- e) Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- f) Deliberar e aprovar o orçamento anual e outros assuntos de interesse da **ASPIPP**;
- g) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- h) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;

Art. 20º As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que a Diretoria julgar necessário, ou por solicitação do Conselho Fiscal, ou ainda a pedido de 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, em dia com suas obrigações associativas, por ofício dirigido ao Presidente da **ASPIPP**, para atender quaisquer assuntos de relevante importância para a entidade e mencionados na convocação.

Art. 21º Os itens abaixo somente poderão ser discutidos e votados em Assembléias Gerais Extraordinárias, contando com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes:



aspipp Associação do Sudoeste Paulista de Irrigantes e Plantio na Palha

- a) Alteração do presente estatuto;
- b) Decisão sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- c) Contratação de qualquer empréstimo ou obrigação financeira;
- d) Destituição dos administradores;
- e) Dissolução da associação quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, quando deixar de atender suas finalidades ou por insuficiência de associados, fixado o número mínimo de vinte associados.

Parágrafo único No caso de extinção da **ASPIPP**, os bens remanescentes serão destinados a entidade de fins não econômicos a ser designada em Assembléia Geral, depois de deduzidas as quotas ou frações ideais pertencentes aos associados, em conformidade com o artigo 61 da Lei n. 10.406, de 10.1.2002.

CAPITULO V DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

Artigo 22º A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Deliberativo, ou um quinto (1/5) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 23º As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, realizar-se-ão conjuntamente em Assembléia Geral Ordinária.

- a) A cada 2 (dois) anos serão eleitos 5 (cinco) membros para a Diretoria de Administração, podendo os mesmos ser reeleitos;
- b) Para as eleições dos membros da Diretoria de Administração e do Conselho Fiscal e Deliberativo, poderão inscrever-se unicamente os sócios efetivos, em dia com suas contribuições associativas, agrupando-se os candidatos em chapas, já que não são admitidas candidaturas individuais;
- c) A votação é secreta e será considerada eleita aquela chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único – Em caso de uma única chapa se candidatar, esta deverá obter pelo menos 50% mais um dos votos da Assembléia, ou por aclamação se assim a Assembléia deliberar.

Art. 24º Poderão se candidatar todos os associados efetivos, em dia com suas obrigações até a data da Assembléia.

Art. 25º Cada associado efetivo, pessoa física ou jurídica, terá direito a 01 (um) voto.

Art. 26º Não será permitido o voto por procuração.

CAPITULO VII DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

Artigo 27º As eleições para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo serão convocadas por edital afixado na sede, ou publicado na imprensa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na Secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleitos a qualquer cargo, todo associado efetivo contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quite com as obrigações associativas, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses como associado da **ASPIPP**, comprovados através da Secretaria da entidade.

CAPITULO VIII DA PERDA DO MANDATO

Artigo 28º Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo que incorrerem em:

- I. Malversação ou tentativa de dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da **ASPIPP**;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da **ASPIPP**;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPITULO IX DA RENÚNCIA

Artigo 29º Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da **ASPIPP**, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPITULO X DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 30º Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidas pela **ASPIPP**.

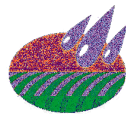
CAPITULO XI DA REMUNERAÇÃO

Artigo 31º A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na **ASPIPP**, exceção feita ao ressarcimento de despesas oriundas de compromisso do membro em benefício dos associados.

Parágrafo único – A compensação a membro que componha a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da **ASPIPP**, atinente à despesa prevista neste artigo tão somente será efetuada mediante comprovação documental discriminada de gastos, bem como através de comprovação do efetivo comparecimento do membro ao evento descrito no *caput*.

CAPÍTULO XII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 32º A **ASPIPP** será administrada por uma Diretoria executiva, um Conselho Fiscal e um Conselho Deliberativo, eleitos pela Assembléia Geral, eleita conforme Capítulo VI deste estatuto,



aspipp Associação do Sudoeste Paulista de Irrigantes e Plantio na Palha

sendo os membros da Diretoria Executiva decidirão quanto à ocupação dos cargos de: Presidente Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Secretário e Vogal.

Parágrafo 1º O mandato da Diretoria é de dois anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Parágrafo 2º Caso ocorram três vacâncias, será convocada nova eleição da Diretoria.

Parágrafo 3º Será considerado vago o cargo ocupado pelo Diretor que não comparecer a três reuniões bimensais consecutivas sem motivo justificado.

Art. 33º Compete à Diretoria de Administração:

- a) Dirigir a **ASPIPP** de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- c) Redigir o regimento interno e submetê-lo à aprovação da Assembléia;
- d) Fixar as contribuições dos associados, devendo submetê-las à primeira Assembléia Geral;
- e) Indicar Delegados, cujas atribuições deverão ser devidamente regulamentadas no regimento interno bem como contratar advogado;
- f) Criar comissões especiais e extingui-las;
- g) Deliberar sobre admissão, demissão e eliminação de associados;
- h) Aprovar contratos e convênios a serem firmados pela **ASPIPP**;
- i) Aprovar o quadro e os vencimentos dos funcionários da **ASPIPP** se for o caso;
- j) Fazer necessariamente uma reunião bimensal, lavrando-se as atas respectivas em livro próprio;
- k) Autorizar despesas dentro do orçamento aprovado.

Parágrafo 1º – Compete ao Presidente da Diretoria de Administração:

- a) Convocar e presidir as Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Coordenar todas as atividades da **ASPIPP**;
- d) Representar a **ASPIPP** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, e entidades privadas, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- e) Assinar todos os documentos da **ASPIPP**;
- f) Nomear e demitir funcionários;
- g) Organizar o relatório anual e apresentá-lo à Assembléia Geral;
- h) Praticar todos os demais atos que não lhe sejam vedados por este estatuto ou regimento interno;

Parágrafo 2º – Competirá ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;

Parágrafo 3º – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Organizar e controlar a movimentação financeira da **ASPIPP**, de conformidade com a determinação da Diretoria;
- b) Abrir e movimentar contas em agências bancárias juntamente com outro Diretor, ou procurador constituído pela Diretoria;
- c) Manter em dia a relação dos associados e arrecadar as contribuições;
- d) Apresentar mensalmente à Diretoria a movimentação do caixa e posição financeira;
- e) Apresentar à Diretoria até no máximo dia 20 de fevereiro de cada ano, o balanço geral do exercício anterior e sua prestação de contas;
- f) Apresentar à Diretoria até no máximo dia 20 de fevereiro de cada ano, a proposta de orçamento financeiro para o exercício seguinte;
- g) Ter sob sua guarda, os títulos, valores e documentos relativos ao patrimônio da **ASPIPP**.

Parágrafo 4º – Compete ao Secretário:



aspipp Associação do Sudoeste Paulista de Irrigantes e Plantio na Palha

- a) Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e as da Diretoria, lavrando as respectivas atas em livros apropriados;
- b) Assistir o presidente na administração;
- c) Publicar editais e expedir comunicações de convocação aos associados;
- d) Zelar e cuidar dos livros de atas, usando para isso arquivo próprio, devendo os livros serem todos encadernados e registrados (aqueles que convierem) em ordem cronológica no registro competente.

Parágrafo 5º – Compete ao membro Vogal:

- a) Colaborar com os demais membros da Diretoria e substituí-los conforme necessário.

Parágrafo 6 - Quando impedido qualquer membro da Diretoria, na forma do estatuto e da Lei, a Assembléia aclamará um Presidente e um Secretário.

CAPITULO XIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34º O Conselho Deliberativo será formado por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, composto por associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários todos escolhidos em assembléia geral para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 35º Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) fiscalizar, orientar e compartilhar dos trabalhos da Diretoria;
- b) convocar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) reunir-se trimestralmente para analisar o desempenho da Diretoria;
- d) convocar nos primeiros 80 dias após o encerramento do exercício financeiro, que deverá ocorrer sempre no dia 31 de dezembro de cada ano, assembléia geral ordinária, para analisar e votar as contas e os relatórios das atividades do exercício findo;

Art. 36º Os membros do Conselho Deliberativo exercerão os seus cargos até a posse dos novos eleitos, podendo ser reeleitos somente 3 (três) de seus membros efetivos.

Art. 37º O Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros um presidente e um secretário para presidir e secretariar suas reuniões.

Art. 38º Os membros do Conselho Deliberativo exercerão suas atividades sem qualquer remuneração, observado o disposto no parágrafo único do art. 31

Art. 39º A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á através de iniciativa de qualquer membro da Diretoria Executiva, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la;

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 40º O Conselho Fiscal é subordinado à Assembléia Geral, eleito na forma do capítulo VI deste estatuto, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, devendo os componentes da chapa eleita, designar entre si um presidente.

Parágrafo 1º – Na falta ou impedimento do presidente, assumirá um outro membro efetivo.

Parágrafo 2º – Os cargos do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente.

Parágrafo 3º – Será considerado vago o cargo de Conselheiro Fiscal que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado.

Parágrafo 4º – Ocorrendo a vacância de um membro efetivo do Conselho, assumirá um dos suplentes.



aspipp Associação do Sudoeste Paulista de Irrigantes e Plantio na Palha

Art. 41º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar, quando solicitado, sobre o desempenho da Diretoria Executiva;
- b) Examinar e fiscalizar a administração do patrimônio da Associação;
- c) Relatar em Assembléia Geral Ordinária sua aprovação ou não referente aos itens anteriores;
- d) Reunir-se pelo menos uma vez por bimestre.
- e) Fazer-se representar por pelo menos, um membro em Assembléia Geral.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos e desempenharão suas atividades sem qualquer remuneração, observado o disposto no art. 31, parágrafo único deste estatuto.

Art. 42º Os casos não previstos neste estatuto ou regimento interno serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral de acordo com os preceitos do direito civil e princípios gerais de direito.

Art. 43º Fica eleito o Foro Distrital de Paranapanema como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias resultantes na interpretação do presente estatuto.

Paranapanema - Holambra II, 04 de janeiro de 2005.

Diretoria Administrativa

| | | |
|------------------------------|-----------------|-------|
| Alfonso Adriano Sleutjes | Presidente | _____ |
| Fábio Adriano van den Boomen | Vice Presidente | _____ |
| Flávio Van den Broek | Secretário | _____ |
| Eduardo Swart | Tesoureiro | _____ |
| Sérgio de Oliveira Leme | Vogal | _____ |

Luzinete Aparecida Costa

Advogada / OAB.SP nº 162.759